



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

INDICAÇÃO N.º 10/2019.

Fundamentado no art. 225 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaciara, encaminho ao Exmo. Sr. Abduljabar Galvin Mohammad, DD. Prefeito Municipal, com cópia a secretária de Saúde Sra. Sueli Castro a presente Indicação para que, através deste órgão, possa viabilizar **AGENTES DE SAÚDE PARA ZONA RURAL**.

JUSTIFICATIVA

Indico ao Chefe do Poder Executivo Municipal e a Secretária Municipal de Saúde, que estude a possibilidade de fazer um trabalho periódico com os moradores na zona rural com as agentes de saúde para dar um melhor atendimento a estas pessoas que estão desassistidas dessa política pública.

Os agentes comunitários de saúde – ACSs e os agentes de combate às endemias – ACEs foram reconhecidos constitucionalmente com o advento da Emenda Constitucional 51/2006, a qual possibilitou aos Municípios a contratação dos referidos profissionais. Além disso, por obrigação constitucional, é dever de o Município cuidar da saúde e assistência pública (art. 23, II), prestarem, com a cooperação técnica dos Estados e da União, serviços de atendimento à saúde da população (art. 23, VII), aplicar mínimo da receita em ações e serviços públicos de saúde (art. 35, III) e destinar recursos próprios para o Sistema Único de Saúde (art. 198, § 1º).

De fato, não há como pensar o serviço público de saúde sem atuação desses profissionais e que os gastos com essas categorias não podem jamais serem vistos como custos, mas sim como investimento na saúde pública.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

É notório que a atividade educativa e preventiva das equipes de atenção básica, levadas a casa do brasileiro por meio dos profissionais que tratam esta indicação, gera enorme economia aos cofres públicos, pois evitam doenças e agravos à saúde em geral.

Esse vereador orienta e pede a descentralização das ações desses serviços de saúde, onde possa favorecer a todos que necessita da prevenção e atendimento desses profissionais. Os gestores* têm a obrigação e responsabilidade em realizar a política pública na saúde e criar mecanismo em levar ao campo esses serviços, com isso garante o direito à saúde da população do campo, reduzindo desigualdades sociais e territoriais.

Pelo argüido, indico ao Exmo. Senhor Prefeito para que a respectiva pasta tome às medidas necessárias cabíveis.


ADNAN ALLI AHMAD
VEREADOR AUTOR

GABINETE DO VEREADOR
JACIARA (MT), 02 DE SETEMBRO 2019.

PROTOCOLADO
Nº <u>331</u>
Data <u>04/09/19</u>
<i>Aluf</i>